



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 002/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC), E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI, VISANDO REUNIR ESFORÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO PARA, EM CONJUNTO, REALIZAR EVENTOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTERESSE DA SOCIEDADE EM GERAL.**

- 1.1 – **1ª CONVENIENTE:** A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominada ALESC, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Mauro de Nadal, tendo como interveniente a Escola do Legislativo “Deputado Lício Mauro da Silveira”, doravante denominada ESCOLA DO LEGISLATIVO DA ALESC, com sede na Avenida Mauro Ramos, 300, Centro de Florianópolis - SC, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Julio Garcia e por sua Diretora, Marlene Fengler.
- 1.2 – **2ª CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI, doravante denominada AMAI, com sede na Rua Floriano Peixoto, n. 100, Centro, no município de Xanxerê/SC, Cep 89.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.678.086/0001-33, neste ato representada pela Presidente Clori Peroza; resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** observando, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 - FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.
- Art. 16, incisos I, II, V, VII e X, da Resolução nº 001/2006, da ALESC.

## **CLÁUSULA TERCEIRO DO OBJETO**

3.1 — O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer parceria entre Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a AMAI, visando reunir esforços para implantação de Programas de capacitação dos servidores públicos municipais, bem como para, em conjunto, realizar eventos voltados à promoção de políticas públicas de interesse da sociedade geral.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERADOS**

4.1 — Visando cumprir os objetivos do presente Acordo, as instituições signatárias, no âmbito de suas atribuições e em regime de cooperação, estabelecem as seguintes responsabilidades:

4.2 — Compete à ALESC, com a gestão e execução da ESCOLA DO LEGISLATIVO DA ALESC:

- a) promover seminários, palestras, cursos, que deverão abordar assuntos de interesse dos servidores públicos e da sociedade em geral;
- b) contribuir com a divulgação dos eventos no seu *site* oficial e redes sociais institucionais;
- c) organizar, uma vez ao ano, o Encontro Estadual de Escolas do Legislativo Catarinenses para troca de experiências;
- d) quando for de sua atribuição, responsabilizar-se pela emissão dos certificados dos participantes dos eventos, por meio da Secretaria Acadêmica da ESCOLA DA ALESC;
- e) prestar auxílio logístico e técnico na realização dos eventos em formato presencial e/ou remoto;
- f) prestar assessoria/consultoria para a construção de um sistema de educação legislativa no Estado, visando a consolidação de um conjunto de órgãos pedagógicos que, embora não integrem o universo formal do sistema de ensino brasileiro, são responsáveis ou desempenham funções no âmbito do Parlamento;
- g) Efetuar o pagamento dos honorários dos docentes que ministrarão os cursos e palestras oriundos da parceria entre ALESC e AMAI, bem como efetuar o pagamento do traslado aéreo dos palestrantes até o município de Chapecó.

4.3 – Compete à AMAI:

- a) Promover seminários, palestras, cursos, que deverão abordar assuntos de interesse dos servidores públicos;
- b) Disponibilizar local, bem como fornecer toda estrutura necessária, para execução das atividades realizadas na sua sede;
- c) Recepcionar e fornecer todo apoio possível aos servidores da alesc, bem como aos colaboradores eventuais disponibilizados por essa última, nas atividades realizadas na sua sede;
- d) Se fazer presente no encontro estadual de escolas do legislativo catarinenses para troca de experiências com os demais partícipes;
- e) Contribuir com a divulgação dos eventos no seu *site* oficial e redes sociais institucionais; e
- f) Prestar auxílio técnico, incluindo pessoal, na realização dos eventos em formato presencial

- e/ou remoto;
- g ) Responsabilizar-se pelo pagamento da hospedagem dos docentes no município de chapecó;
  - h) Efetuar o pagamento do traslado terrestre (deslocamento) dos docentes do município de chapecó até o município de xanxerê, especialmente na sede da amai;
  - i) Disponibilizar coffe break nas palestras e cursos oriundos da parceria entre alesc e amai.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 5.1 — Da parte da ALESC, o cumprimento do objeto do presente Termo fica a cargo da Direção da ESCOLA DO LEGISLATIVO DA ALESC.
- 5.2 — Da parte da AMAI, o cumprimento do objeto do presente termo fica a cargo da Secretária Executiva Ingrid Aline Piovesan.
- 5.3 - Os responsáveis designados exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar do desenvolvimento desta cooperação, ficando assegurado a eles o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 – O presente Acordo não implica na transferência de recursos financeiros entre os cooperados para o desenvolvimento das atividades dele decorrentes.
- 6.2 – As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade de cada um dos cooperados e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÕES**

- 7.1 — O prazo de vigência do presente Termo compreende o período de até 60 (sessenta meses) a contar de sua assinatura, podendo ser aditado ou prorrogado por interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.
- 7.2 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer uma das suas partes, mediante aviso prévio de noventa dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLÁUSULA OITAVA

### DO FORO

8.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões ou pendências oriundas do presente Acordo.

8.2 — E por estarem justas e acordes, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis (SC), 16 de abril de 2024.

ESCOLA DO LEGISLATIVO DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA

---

MARLENE FENGLER  
Diretora

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI – AMAI

---

CLORI PEROZA



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE FENGLER**, **Diretora da Escola do Legislativo**, em 16/04/2024, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1220234** e o código CRC **14C652E7**.

---